



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA JUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 413/2001.

Determina percentual mínimo de vagas nos Concursos Públicos do Município de Derrubadas para pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Os concursos públicos realizados pelo Município de Derrubadas deverão assegurar o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) de vagas existentes para pessoas comprovadamente portadoras de deficiência.

Artigo 2º - As vagas destinadas aos portadores de deficiência e não preenchidas, serão automaticamente supridas por outros candidatos aprovados nos concursos públicos.

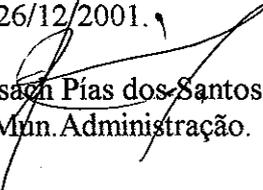
Artigo 3º - A aplicação dos critérios e requisitos destinados a assegurar aos portadores de deficiência destinação mínima de vagas obedecerá à Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, bem como ao Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2001.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Aos 26/12/2001.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec.Mun. Administração.